

Lei nº 9/64

Cria o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens, e dá outras providências:—

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—

- Art. 1º—Fica criado o serviço de ^{municipal} Estradas e Rodagens = S.M.E.R. =
- ART. 2º—Ao Serviço Municipal de Estradas e Rodagens Compete:— (A) Subordinar as suas atividades ao plano rodoviário, Municipal, elaborado, e periodicamente, revisado, em harmonia, com os planos rodoviários nacionais e estaduais; (B) Dar execução sistematizada a este plano, efetuando as fiscalizações nos serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locações, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;—
- (C) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais; aplicar integralmente os recursos e Rodagens, em recursos de Orçamento, Federal e Estadual e municipal, que lhes forem consignados; e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento da atividade rodoviária do município, permitindo-se

Verificar a perfeita observância das condições para recebimento quotas do F.R.N. (F) Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas, referente a viação rodoviária Municipal; (G) Elaborar, anualmente, pareceres e atividades S.M.E.R dando conhecimento, ao mesmo DNER, por memorizado relativo, das suas atividades no exercício anterior, acompanhando de demonstrativo do orçamento do referido exercício. - - - - -

Art. 3º - O S.M.E.R., será dirigido preferentemente por um técnico habilitado, nomeado, em comissão pelo Prefeito Municipal e contará com o corpo de servidores estritamente necessários. PARÁGRAFO 1º - A designação do chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura na falta de um técnico habilitado à chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhões. PARÁGRAFO 2º - O pessoal necessário à execução do serviço administrativo e técnico, poderá ser total ou parcialmente alocado do quadro de pessoal da Prefeitura. - - - - -

Art. 4º - A chefia do S.M.E.R., competirá: a) elaborar e submeter ao Prefeito, os programas anuais, e respectivos orçamentos; b) Para atender as despesas do S.M.E.R., a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações: - (A) A quota a que caber ao Município, do F.R.N.; (B) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior a cada exercício 5% (cinco por cento) da receita geral arrecada e devidos das rendas Industrial, (C) Preços e despesas; (D) As demais rendas que por sua natureza, ou disposição específica devam caber ao S.M.E.R.; PARÁGRAFO 1º A receita e despesa do S.M.E.R., será -

Contabilizador separado da municipalidade, incorporando-se, entretanto, em glôbo as Balanças ^{da} Prefeitura.

Artº 6º As dívidas e emissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito municipal. — — — — —

Artº 7º Dentro de noventa dias o Prefeito municipal baixará o regulamento interno do S.M.E.R. — — — — —

Artº 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itacabets, 21 de fevereiro de 1964

Damiano Luiz de Araujo